



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

## LEI Nº 7.608, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL DE BIRIGUI, DO FUNDO MUNICIPAL DE AMPARO E PROTEÇÃO ANIMAL – FMAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 146/2025, de autoria da Prefeita Municipal

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Birigui, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas relacionadas à causa animal.

**ART. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal: acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Amparo e Proteção Animal – FMAPA; propor políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar animal; estabelecer diretrizes para programas de educação, controle populacional, fiscalização e defesa dos animais; aprovar projetos a serem financiados pelo Fundo; elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**ART. 3º.** O Conselho será composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV. 03 (três) representantes de entidades protetoras de animais legalmente constituídas;
- V. 01 (um) representante de instituição de ensino superior que mantenha curso de Ciências Biológicas ou Medicina Veterinária.

**§ 1º.** Os membros do Conselho serão designados por Decreto do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 2º.** As funções desempenhadas pelos conselheiros serão consideradas de relevante interesse público, não remuneradas.

**ART. 4º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Amparo e Proteção Animal – FMAPA, de natureza contábil, vinculado ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados ao financiamento, investimento, expansão, implantação e aperfeiçoamento das ações,



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

projetos e programas voltados ao bem-estar animal, à proteção e defesa dos animais e ao controle populacional.

**ART. 5º.** Constituirão receitas do FMAPA:

- I. Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II. Recursos provenientes de multas aplicadas por infrações à legislação de proteção aos animais;
- III. Repasses de convênios, consórcios e termos de ajuste;
- IV. Transferências da União e do Estado;
- V. Rendimentos de aplicações financeiras;
- VI. Outras receitas eventuais.

**ART. 6º.** Os recursos do FMAPA serão depositados em conta específica indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, administrados pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos desta Lei, observadas as deliberações e diretrizes do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

**§ 1º.** A contabilidade do FMAPA obedecerá às normas da contabilidade pública municipal, assegurando transparência e ampla publicidade dos atos.

**§ 2º.** Os bens e ativos adquiridos com recursos do FMAPA integrarão o patrimônio do Município.

**ART. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**ART. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.533, de 15 de março de 2018.

**ART. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e cinco.

  
**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**  
Prefeita Municipal

  
**ROQUE HAROLDO BOMFIM**  
Secretário Municipal de Saúde



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e cinco, por afixação no local de costume.

**JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES**  
**Secretária Adjunta de Governo**